

LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2014

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, O MESMO PERCENTUAL DE REAJUSTE CONCEDIDO AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores lotados nos cargos de Monitor I, Monitor II, Diretor Administrativo, Diretor Educacional e Supervisor, o mesmo percentual de reajuste concedido aos professores da educação básica do Município de Divisa Nova, de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento).

Parágrafo único - Considerando que já fora concedido aos servidores o reajuste de 5,62%, nos termos da Lei Complementar nº 58/2014, fica portanto autorizado a concessão do percentual de 2,70% em complementação ao percentual de reajuste do magistério, conforme estabelecido no caput do presente artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova, em 22 de abril de 2014.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal